



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 013/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 013/2021, o qual Dispõe sobre a criação de sistema integrado e acessível de mapeamento cultural do município, denominado Sistema de Identificação do Artista Guaibense - s.IAG e a emissão da Carteira de Artista Guaibense e de Técnicos em Espetáculos de Diversões de Guaíba - CAG, e dá outras providências.

A implementação do Sistema de Identificação do Artista Guaibense – s.IAG justifica-se pois esta é uma ferramenta de gestão que permitirá a esta Secretaria conhecer a fundo os profissionais que atuam em todos os segmentos da cultura, possibilitando a construção coletiva de políticas públicas para o setor. É objetivo do s.IAG mapear, também, os equipamentos e espaços culturais de Guaíba.

Ao realizar este mapeamento, será possível descentralizar as atividades culturais, bem como contemplar artistas de diferentes segmentos, que nem sempre tem as mesmas oportunidades contratuais. Ao estabelecer o s.IAG, fortaleceremos o setor proporcionando desenvolvimento da economia criativa local, uma vez que um dos objetivos do sistema é aproximar os artistas de possíveis contratantes.

Além disso, a Gestão da Secretaria Municipal encarregada pela Cultura também lançará mão desta ferramenta para realizar as divulgações das oportunidades e das contratações de seus artistas, técnicos e agentes culturais, possibilitando a democratização e acesso à realização de seus eventos.

Como contrapartida, o artista que aderir ao s.IAG terá seus documentos comprobatórios para sua certificação enquanto trabalhador da Cultura, o que facilitará a concorrência a editais.

Além disso, com a consolidação do Sistema de Identificação do Artista Guaibense será possível estabelecer parcerias e convênios com o comércio local para propor benefícios e

PLE 013/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330E94B3833D9A07E92FA794B1BBEFD8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

incentivos a esses profissionais, tais quais podem desencadear a participação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão – SATED, a Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, a CATSUL, entre outros, possivelmente incentivando a ampliação dessas parcerias.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 013/2022.

Guaíba, 16 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
Prefeita Municipal em exercício.

CLAUDIA PELEGRINO
JARDIM
PEREIRA:00271609044

Assinado de forma digital por
CLAUDIA PELEGRINO JARDIM
PEREIRA:00271609044
Dados: 2022.02.17 14:48:11
-03'00'

PLE 013/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330E94B3833D9A07E92FA794B1BBEFD8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de sistema integrado e acessível de mapeamento cultural do município, denominado Sistema de Identificação do Artista Guaibense - s.IAG e a emissão da Carteira de Artista Guaibense e de Técnicos em Espetáculos de Diversões de Guaíba - CAG, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no município de Guaíba o Cadastro para Identificação dos Artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões, em acordo a regulamentação destas profissões

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, é considerado:

I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

II – Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividades profissionais ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas espetáculos e produções.

Parágrafo único. As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades de artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões constatarão do regulamento desta lei.

PLE 013/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330E94B3833D9A07E92FA794B1BBEFD8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Aplicam-se as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que têm a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único. Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão de obra de profissionais definidos no artigo anterior.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guaíba responsável pelo reconhecimento dos profissionais abrangidos por esta lei, bem como a formação de cadastro público para os profissionais, residentes ou atuando no município de Guaíba.

Art. 5º. O reconhecimento destes profissionais por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guaíba se dará:

I – notório reconhecimento do público do município quanto a trajetória e a ligação do mesmo com a atuação artística e cultural;

II – comprovação por documentação de entidades de classe, e/ou depoimento, e/ou apresentação de noticiários midiáticos;

III – através de teste de aptidão, organizada e regulamentada por portaria do executivo municipal.

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guaíba:

I – organizar e publicitar o Cadastro Profissional do Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões do município de Guaíba;

PLE 013/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330E94B3833D9A07E92FA794B1BBEFD8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – formular, apresentar e arquivar, de forma segura e permanente, a ficha técnica cadastral, a ser preenchida pelo Artista e Técnico em espetáculos de diversões do município de Guaíba;

III – confeccionar a Carteira de Artista Guaibense nas devidas e distintas funções e atividades técnicas e artísticas;

IV – promover ampla divulgação e buscar agregar benefícios aos artistas e técnicos em espetáculos de diversões do município de Guaíba, no uso de sua Carteira.

Art. 7º. Caso o Artista Técnico em Espetáculos de Diversões Guaibense, que já estiver cadastrado no s.IAG e de posse de sua identidade, agir ou participar direta ou indiretamente de ato que contrarie a legalidade e a boa convivência dentro do meio artístico, poderá ter seu cadastro revogado e sua identidade recolhida através de processo disciplinar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, junto ao Conselho Municipal de Cultura, formará um comitê de ética e elaborará o regimento interno que disciplinará os casos que se enquadram nas condições do caput deste artigo, observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

PLE 013/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330E94B3833D9A07E92FA794B1BBEFD8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 013/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330E94B3833D9A07E92FA794B1BBEFD8

